



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0355/2023

Dispõe sobre o dever de inclusão da carne de peixe e seus derivados nos cardápios da alimentação escolar no âmbito das unidades da rede estadual de ensino de Santa Catarina.

Autor: Deputado Ivan Naatz

Relator: Deputado Junior Cardoso

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Ivan Naatz, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de carne de peixe e seus derivados nos cardápios da merenda escolar das unidades da rede pública estadual de ensino de Santa Catarina.

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (pp. 3-5), com Emenda Substitutiva Global para uniformizar o texto original do Projeto de Lei com os ditames da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013 sobretudo quanto à técnica legislativa e, em seguida, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (pp. 9-10).

Finalmente, aportou nesta Comissão de Pesca e Aquicultura, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório necessário.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Pesca e Aquicultura analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 84 da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, mostra-se revestido do interesse público e se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento, haja vista que há intuito de promover uma alimentação mais rica em nutrientes, balanceada e condizente, também, com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A inclusão da carne de peixe na merenda escolar justifica-se por suas elevadas qualidades nutricionais, como fonte de proteínas de alto valor biológico, ácidos graxos ômega-3, vitaminas A, D e do complexo B, além de cálcio, fósforo, selênio e iodo.

O consumo regular de peixe contribui para a melhoria da função cerebral, memória, fortalecimento do sistema imunológico e desenvolvimento físico e cognitivo em crianças e adolescentes.

Por isto, a proposta está alinhada com as melhores práticas em segurança alimentar e nutricional, sendo viável, executável e benéfica para os

alunos da rede estadual de Santa Catarina.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0355/2023**, nos termos da **Emenda Substitutiva Global de ev. 4** já aprovada na CCJ.

Sala das Comissões,

Deputado Junior Cardoso
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Cardoso Junior**, em 27/05/2025, às 08:07.
